



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, para fornecimento de lençóis e toalhas, visando a reposição nas escolas e creches do Município, e conforme demais especificações na tabela abaixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM(s)
01	UN	150	Lençol para colchão de solteiro com elástico na cor branca 1,88cm x 0,88 cm
02	UN	100	Toalha para banho na cor branca
03	UN	50	Toalha para rosto na cor branca
04	UN	150	Lençol para colchão de berço com elástico na cor branca 1,30cm x 0,70cm

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O objetivo central da aquisição de novos lençóis e toalhas, é no sentido de que com a volta as aulas após as férias de julho e observando que alguns dos itens já estavam gastos pelo tempo e uso e para ter alguns reservas entre as trocas. Além do mais, é de suma importância que nas escolas e creches tenham materiais de ótima qualidade para oferecer bem-estar conforto e boas condições de higiene aos alunos da rede de ensino Pública.

### **3. FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, a partir da emissão e apresentação da competente nota fiscal.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens de má qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;



- 4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 4.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.9. Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos itens contratados;
- 4.10. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para o fornecimento/entrega correrão por conta da CONTRATADA.

## **5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Sra. Juliana Costa, ou às suas ordens, na parte que os couber, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão adimplidas com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 8.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente sob as dotações:
- Ensino Especial 12.367.0020.2.039.3.3.90.30-20**
- Ensino Médio 12.362.0017.2.036.3.3.90. 30-20**
- Ensino Infantil 12.365.0019.2.038.3.3.90. 30-20**
- Ensino Fundamental 12.361.0017.2.034.3.3.90. 30-20**

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência da dispensa de licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto na lei 14.133/2021:
- 9.2. Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na entrega dos itens solicitados;
- 9.3. A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;
- 9.4. Multa de 20% (vinte por cento) **do valor total do item não entregue**, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;
- 9.5. A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com um ou mais item;



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

- 9.6.** Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 9.8.** Aplicadas as multas, o Contratante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer à Contratada.

Corumbáiba-GO, 24 de julho de 2023.

**Rosemeire Barbosa Ferreira Nascimento**  
*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto*  
*Responsável pela elaboração do termo*